

Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 5º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8318 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 2979/2020/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC

Brasília, 22 de dezembro de 2020.

À Coordenadoria de Expediente
Palácio Barriga Verde
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310, Centro
88020-900 - Florianópolis - SC
expediente@alesc.sc.gov.br

Assunto: Manifestação quanto ao parecer exarado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente relativo ao Projeto de Lei nº 0465.8/2019.

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício GP/DL/493/2020 (2289389), dessa Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, por meio do qual envia cópia do parecer exarado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente relativo ao Projeto de Lei nº 0465.8/2019, que "dispõe sobre a inclusão, nos serviços públicos estaduais, de medidas de conscientização, prevenção e combate a conteúdos pornográficos voltados a crianças e adolescentes", encaminho o Despacho nº 102/2020/COGEF/DPD/SEB/SEB-MEC (2297074), da Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Básica (DPD), desta Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), para conhecimento e providências cabíveis.

Esta Secretaria permanece à disposição.

Atenciosamente,

ROGÉRIO DE JESUS COSTA SOUSA
Chefe de Gabinete substituto
Secretaria de Educação Básica

Lido no Expediente	
Ordem	Sessão de 04/02/21
Anexar a(o)	PL 465/19
Diligência	
Secretário	

Anexos: I - Despacho nº 102/2020/COGEF/DPD/SEB/SEB-MEC (2297074).

12/01/2021

Oficio_2409333.html

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2409333** e o código CRC **E5273192**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.006039/2020-00

SEI nº 2409333

Ministério da Educação

DESPACHO Nº 102/2020/COGEF/DPD/SEB/SEB-MEC

Processo nº 23123.006039/2020-00

À Chefia de Gabinete da Secretaria de Educação Básica

Assunto: Encaminhamento do Ofício GP/DL/493/2020, de 23 de setembro de 2020.

Em atenção ao Despacho nº 2390/2020/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC, que encaminha Ofício GP/DL/493/2020 (SEI 2289389), de 23 de setembro de 2020, proveniente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em que solicita manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0465.8/2019 que "Dispõe sobre a inclusão, nos serviços públicos estaduais, de medidas de conscientização, prevenção e combate a conteúdos pornográficos voltados a crianças e adolescentes", a Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Básica (DPD/SEB), deste Ministério, tem a informar o que segue.

Inicialmente, cabe informar que a Constituição Federal (CF), no art. 22, atesta que é de competência exclusiva da União legislar sobre comércio e propaganda e, nos termos do art. 24, inciso XV, que compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre proteção à infância e à juventude, sendo que no caso de competência concorrente, a União irá estabelecer normas gerais e os estados e Distrito Federal editaram suas normas específicas.

Essa matéria é também disciplinada pelo Código Penal, que, no Capítulo II, art. 217 a 218-C, trata dos crimes sexuais contra vulnerável, tipificando, no art. 218-C, como crime "oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática - fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia".

Em legislação específica, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, tendo sido alterado para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na Internet pela Lei nº 11.829, de 5 de novembro de 2008.

No que se refere à abordagem da temática nos documentos orientadores e de conteúdos pedagógicos, esses devem estar consonantes ao que preconiza a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), e ao que estabelece a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), uma vez que ela firma, de maneira explícita, o seu compromisso com a educação integral, reiterando as referências para o fortalecimento de ações que assegurem as aprendizagens essenciais dos alunos, sua formação e integridade.

Ademais, o Ministério da Educação (MEC) no âmbito da "conscientização, prevenção e combate a conteúdos pornográficos voltados a crianças e adolescentes" promove uma acurada avaliação quanto aos materiais didáticos a serem utilizados em sala de aula, por meio do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), sendo previsto no art. 10 do Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017, que "a avaliação pedagógica dos materiais será coordenada pelo Ministério da Educação" estabelecendo critérios que deverão pautar a avaliação, entre os quais se destacam:

I - o respeito à legislação, às diretrizes e às normas gerais da educação;

II - a observância aos princípios éticos necessários à construção da cidadania e ao convívio social republicano;

VIII - a qualidade do texto e a adequação temática.

O combate à pornografia depende da união e do trabalho de todos, devendo ser uma preocupação de toda a Administração Pública para que os conteúdos disponibilizados respeitem a idade apropriada, garantindo assim que não ocorra a exposição dos menores de idade a conteúdo impróprio. Convém lembrar que Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), lançou em 2020 uma cartilha de orientações para "Proteção de Crianças e adolescentes na Internet - Recomendações para pais e responsáveis", disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/proteodecrianaseadolescentesnainternet.pdf>.

Por fim, esta DPD/SEB compreende que não cabe ao Ministério da Educação (MEC), portanto, endossar acerca da "inclusão de serviços públicos estaduais", visto que, como órgão da União, não é de sua competência intervir em decisões no âmbito estadual, pois, como preconiza a LDB, em seus incisos I e IV, dos arts. 10 e 11, os entes federados nos assuntos educacionais possuem autonomia que lhes confere organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, bem como autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os estabelecimentos do seu sistema de ensino. Em caso de entendimento divergente, recomenda-se solicitação de parecer jurídico da CONJUR/MEC.

Atenciosamente,

MYRIAN CALDEIRA SARTORI
Coordenadora-Geral do Ensino Fundamental

De acordo. Encaminhe-se.

HELBER RICARDO VIEIRA
Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Básica

Documento assinado eletronicamente por **Helber Ricardo Vieira, Diretor(a)**, em 18/12/2020, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

Documento assinado eletronicamente por **Myrian Caldeira Sartori, Coordenador(a)-Geral**, em 18/12/2020, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2297074** e o código CRC **DC8BB19B**.

Manifestação quanto ao parecer exarado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente relativo ao Projeto de Lei nº 0465.8/2019.

MEC/e-mail institucional [gabinete-seb@mec.gov.br]

Enviado: quarta-feira, 23 de dezembro de 2020 9:19

Para: Coordenadoria de Expediente; rubensmoura@mec.gov.br

Anexos:  [Ofício_2409333.html \(43 KB\)](#);  [Despacho_2297074.html \(57 KB\)](#)

OFÍCIO Nº 2979/2020/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC

Brasília, 22 de dezembro de 2020.

À Coordenadoria de Expediente
Palácio Barriga Verde
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310, Centro
88020-900 - Florianópolis - SC
expediente@alesc.sc.gov.br

Assunto: Manifestação quanto ao parecer exarado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente relativo ao Projeto de Lei nº 0465.8/2019.

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício GP/DL/493/2020 (2289389), dessa Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, por meio do qual envia cópia do parecer exarado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente relativo ao Projeto de Lei nº 0465.8/2019, que "dispõe sobre a inclusão, nos serviços públicos estaduais, de medidas de conscientização, prevenção e combate a conteúdos pornográficos voltados a crianças e adolescentes", encaminho o Despacho nº 102/2020/COGEF/DPD/SEB/SEB-MEC (2297074), da Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Básica (DPD), desta Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), para conhecimento e providências cabíveis.

Esta Secretaria permanece à disposição.

Atenciosamente,

ROGÉRIO DE JESUS COSTA SOUSA
Chefe de Gabinete substituto
Secretaria de Educação Básica

sei/mec: 23123.006039/2020-00